



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 214/2006-MPBA, DE 27 DE MARÇO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica autorizado o Executivo Municipal a criar, funcionar, operacionalizar e executar o **PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL** do Município de Pedra Branca do Amapari, visando a distribuição de sementes, mudas, adubos e fertilizantes, combustíveis e derivados, rações, vacinas, enfim, todos os insumos necessários para garantir o desenvolvimento da produção rural do Município de Pedra Branca do Amapari.

Artigo 2º: O programa de que trata o artigo anterior, será executado, coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável, que ficará responsável pela seleção e cadastramento dos beneficiários, acompanhamento e avaliação da distribuição.

§ 1º: Cada produtor será beneficiado de acordo com a área a ser trabalhada, a vocação agrícola de suas terras, mediante estudo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º: A normatização da distribuição dos insumos, citados no artigo 1º da presente Lei, cadastramento e seleção, bem como todos os outros procedimentos a serem adotados serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 3º: O número de agricultores atendidos pelo programa dependerá da disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Artigo 3º: Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari e outras a título de contratos, acordos, convênios ou instrumentos similares que o Executivo Municipal fica autorizado a contrair.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari, em 27 de Março de 2006.


ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA
-Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari-
-CPF N.º 572.843.342-15-